

VIII - atualização dos dados cadastrais na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;  
IX - utilização do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público Estadual, obrigando-se a devolvê-lo quando do desligamento, sob pena de não ser expedido o certificado de conclusão do estágio; e  
X - abrir e encerrar, no banco correspondente, quando do início do estágio e após o desligamento, conta bancária para fins de depósito da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

### Seção III

#### Das Vedações dos Estagiários

##### Art. 18.

##### É vedado ao estagiário:

I - exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público Estadual, atividades em outros Ministérios Públicos, nem a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, nem desempenhar função ou estágio em órgão do Poder Judiciário ou da Polícia Civil ou Federal;  
II - realizar, simultaneamente, a atividade de estágio com a prestação de serviço voluntário, no âmbito do Ministério Público Estadual;  
III - revelar a terceiros fato de que tenha ciência em razão do exercício das atribuições de estagiário e que deva permanecer em sigilo, ou facilitar sua revelação;  
IV - pleitear como intermediário ou procurador junto ao Ministério Público, com o fim de orientar conflitos de interesse;  
V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;  
VI - valer-se do exercício das atribuições de estagiário para auferir proveito pessoal ou de outrem;  
VII - cometer encargo legítimo das atribuições de estagiário à pessoa estranha ao Ministério Público;  
VIII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto do Ministério Público;  
IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos, no recinto do Ministério Público;  
X - utilizar-se do anonimato ou de provas obtidas ilícitamente;  
XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;  
XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício das atribuições de estagiário;  
XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio do Ministério Público;  
XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;  
XV - exercer atribuições sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;  
XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;  
XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;  
XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e  
XIX - intervir em qualquer ato processual.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

##### Seção I

##### Da Suspensão do Estágio

Art. 19. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão da Administração Superior, de execução ou da unidade administrativa a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

I - dias dos exames acadêmicos, devidamente comprovados;  
II - participação em cursos, congressos e outros da sua área acadêmica, mediante apresentação do comprovante de frequência ou do certificado de participação respectivo;  
III - motivo de saúde, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;  
IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;  
V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;  
VI - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento no serviço militar; e  
VII - por 1 (um) dia, por doação de sangue, comprovada

por atestado de doação de sangue.

### Seção II

#### Do Desligamento do Estagiário

Art. 20. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - descumprimento dos deveres e das vedações, listados, respectivamente, no art. 17, incisos I a X, e art. 18, incisos I a XIX, desta Resolução;  
II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;  
III - por interrupção do curso na instituição de ensino conveniada;  
IV - por conclusão do curso na instituição de ensino conveniada, caracterizado pela colação de grau no curso objeto do estágio;  
V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;  
VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;  
VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;  
VIII - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontrava matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;  
IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino ou curso;  
X - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais, concedida na forma do art. 16 e §§ 1º a 4º desta Resolução;  
XI - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por 2 (dois) meses consecutivos; e  
XII - em face do não acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior, devidamente caracterizado pela ausência de supervisão por mais de 6 (seis) meses consecutivos.  
§ 1º As hipóteses de desligamento tratadas nos incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.  
§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

### Seção III

#### Da Movimentação do Estagiário

Art. 21. O estagiário poderá requerer à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante prévia anuência do membro do Ministério Público ou chefe imediato responsável pela unidade administrativa onde estiver lotado e após 6 (seis) meses de estágio, movimentação para outra Procuradoria, Promotoria de Justiça ou unidade administrativa, com ou sem permuta.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não contempla a movimentação ocorrida na mesma Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 2º Havendo movimentação do membro do Ministério Público, com mudança de Procuradoria ou Promotoria de Justiça, este somente poderá requisitar a transferência de estagiário se no órgão no qual passará a atuar houver disponibilidade de vaga de estágio.

§ 3º Não havendo disponibilidade de vaga em uma Procuradoria ou Promotoria de Justiça para lotação de estagiário, ou se a quantidade de vagas existente for insuficiente, o membro do Ministério Público poderá requisitar ao respectivo Coordenador, com posterior homologação pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, o remanejamento de vaga na jurisdição da própria Coordenadoria, desde que não acarrete prejuízos para o órgão cedente.

### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao membro do Ministério Público ou chefe imediato, em relação ao estagiário:  
I - orientá-lo, possibilitando o máximo aproveitamento;  
II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal, em conformidade com o art. 17, inciso II, desta Resolução;  
III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada 6 (seis) meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas por ele executadas;  
IV - avaliar o desempenho do estagiário, conforme o modelo avaliação de desempenho de estagiário, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;  
V - propor a dispensa ou remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;  
VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas injustificadas do estagiário;  
VII - informar semestralmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a ocorrência do acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior; e

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público ou chefe imediato responsável pela supervisão do estágio deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico.

### CAPÍTULO VI

#### DAS OBRIGAÇÕES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 23. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

I - encaminhar o acadêmico ao órgão da Administração Superior, de execução ou à unidade administrativa solicitante, para fins de seleção;  
II - zelar pelo cumprimento dos convênios e termos de compromisso de estágio firmados com os estagiários e as instituições de ensino superior conveniadas;  
III - informar às instituições de ensino superior conveniadas o nome e a formação profissional dos membros e servidores responsáveis pela orientação e supervisão de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente; e  
IV - manter a disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

### CAPÍTULO VII

#### DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 24. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação expostos no modelo avaliação de desempenho de estagiário, os relatórios do estagiário e a devolução do crachá de identificação, poderá expedir, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, certificado de estágio, o qual valerá, segundo critérios da Comissão de Concurso, como título em concurso para ingresso na carreira de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como tempo de efetivo desenvolvimento das atividades os períodos de afastamento de que trata o art. 19, incisos I a VII, desta Resolução.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aos estagiários nomeados até o dia 25 de setembro de 2008 aplicam-se os dispositivos previstos na vigência da Lei nº 6.794, de 7 de dezembro de 1977, cujas situações permanecem inalteradas.

Art. 26. Os termos de compromisso de estágio e os convênios celebrados a partir de 26 de setembro de 2008, data da publicação da Lei nº 11.788, de 2008, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 27. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias para a elaboração e a produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estagiário, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

Art. 28. O Ministério Público do Estado do Pará poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, com observância, no caso de contratação com recursos públicos, de procedimento prévio de licitação.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 30. Fica revogada a Resolução nº 004/2008-MP/CPJ, de 25 de março de 2008.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Eduardo Barleta de Almeida  
Subprocurador-Geral de Justiça para área jurídico-institucional

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADELIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA